

Jacareí, 06 de março de 2026.

À

Secretaria de Saúde

A/C. Dra. AGUIDA ELENA B. FERNANDES CAMBAUVA

Pregão Eletrônico 01/2026 – Contratação de serviços de Locação de Aparelhos de Bioquímica e Imunologia.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA alegando que o sistema por ela ofertado é de superioridade técnica, e que a sua desclassificação por não possuir capacidade de carregamento contínuo e compartimento refrigerado é equivocada, para o lote 01.

A empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA Alega que a proposta da licitante vencedora AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA contém vícios relativos à configuração modular, aos controles de terceira opinião e aos reagentes, descumprindo as cláusulas 5.2.4, 5.2.6, 5.2.7 e 5.1.23 do edital, para o lote 02.

O recurso foi recebido, e, nos termos do [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, no qual somente a empresa AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA manifestou – se para o lote 02.

Por se tratar de alegações de ordem técnica, o recurso foi encaminhado para análise do setor técnico da Secretaria de Saúde, o qual exarou seu parecer:

LOTE 01:

“Mantenho o parecer pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta do Lote 1, baseando-me em:
1. Descumprimento do item 5.2.7: O equipamento não realiza carregamento físico sem interromper a pipetagem.

2. Inconsistência Operacional: A necessidade de pausa fere a eficiência de fluxo contínuo pretendida para o Laboratório Municipal.

3. Segurança Jurídica: O manual do fabricante confirma a necessidade de interação que suspende a mecânica ativa do aparelho, contrariando a literalidade do TR.”

“Diante da confirmação de que a movimentação mecânica do braço de pipetagem é suspensa durante o carregamento de reagentes, a proposta permanece DESCLASSIFICADA por descumprimento de requisito técnico obrigatório.”

LOTE 02:

“3. CONCLUSÃO E VOTO TÉCNICO Com base na fundamentação técnica e normativa, conclui-se que:

1. A proposta da empresa Aimara cumpre os requisitos de exequibilidade técnica e segurança diagnóstica.

2. A falta de registro para o controle HBeAg não configura irregularidade, estando amparada pela isenção técnica da RDC 830/2023 para materiais de controle de qualidade.

3. O saneamento documental via diligência atende aos princípios da eficiência e competitividade da Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, este parecer técnico manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa CQC e pela MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO da licitante Aimara.”

Também foi encaminhado para procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações, o qual exarou seu parecer, optando pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos.
Em resumo:

“Ante todo o exposto, face às considerações supra, entendo que os recursos interpostos pelas licitantes CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA devem ser considerados IMPROCEDENTES, consoante parecer técnico, observados os termos do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU, cabendo ao Srº Pregoeiro tomar as providências necessárias.”

Diante das razões expostas no parecer técnico e jurídico, entendo **improcedentes** as razões lançadas pelas empresas LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.

Submeto os autos a Vossa Senhoria para decisão final do recurso.

ANA BEATRIZ DA SILVA SALGADO
Pregoeira